



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nº 2957



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 78/2019

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 28/2019, alteradora da Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Trata-se de matéria dedicada à adoção de providências para o saneamento de entraves na contratação de docentes para a Universidade Estadual do Tocantins-Unitins, tendo em vista que a anterior contratação de Professores Universitários chega a termo neste período e os novos instrumentos carecem de integral previsão na lei vigente, tornando imperiosa a modificação operada pela presente Medida Provisória.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28/019

Altera a Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

§1º O contratado para a função de professor, monitor ou supervisor acadêmico tem remuneração fixada por hora-aula.

.....

§3º A remuneração em hora-aula atribuída a Professor Universitário é inerente a todas as atividades relacionadas ao Ensino, à Pesquisa e Extensão.” (NR)

Art. 2º O Anexo Único à Lei nº 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar acrescido da Tabela denominada “Área: Educação Superior”, na conformidade do disposto no Anexo Único a esta Medida Provisória.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 28, de 18 de dezembro de 2019.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.422, de 8 de março de 2019.
Tabela de Funções - Contratação Temporária

.....

.....

Área: Educação Superior		
Função	Valor da hora/aula em R\$	Requisitos
Professor Universitário I	26,80	Ensino Superior Completo e Especialização
Professor Universitário II	33,71	Ensino Superior Completo e Mestrado
Professor Universitário III	39,11	Ensino Superior Completo e Doutorado
Supervisor Acadêmico	12,15	Ensino Superior Completo

”(NR)

MENSAGEM Nº 79/2019

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 29/2019, que institui o Fundo Rotativo que especifica.

Trata-se de providência para a instituição do Fundo Rotativo, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça, com o objetivo de fomentar o trabalho de reeducandos e socioeducandos nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional, garantindo-lhes recursos para a aquisição, transformação e revenda de mercadorias.

É imperioso destacar que esse é um modelo já adotado no estado de Santa Catarina, o qual foi recomendado, recentemente, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Nota Técnica nº 28/2019/COATR/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, fruto de uma visita realizada àquele Estado nos dias 24, 25 e 26 de março de 2019, ocasião que contou com a presença do Departamento Penitenciário Nacional, Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União, bem assim de representantes de 16 unidades da Federação, incluindo-se os do Tocantins.

Nesses termos, a presente Medida Provisória cuida de conferir ao Estado a possibilidade de fomento à oferta de trabalho, intra e extramuros, sendo este um dos pilares para a ressocialização do interno.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 29/2019

Institui o Fundo Rotativo que especifica, e adota outras providências.

O **Governador do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É instituído o Fundo Rotativo, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça, com o objetivo de subsidiar projetos, atividades e ações, nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional, garantindo-lhes recursos para a aquisição, transformação e revenda de mercadorias, a prestação de serviços, bem como para o custeio de despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. As despesas correntes previstas no *caput* deste artigo são limitadas à aquisição de materiais de consumo e de serviços de pessoas jurídicas, bem como encargos e despesas de capital entendidas como investimentos, nos termos desta Medida Provisória.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Rotativo:

I – dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;

II – as resultantes da prestação de serviços e da revenda de mercadorias produzidas nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional ou fora deles, mediante força de trabalho dos internos;

III – doações, auxílios e subvenções procedentes de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres firmados com a União, estados ou municípios;

V – recursos decorrentes de juros e rendimentos de aplicações financeiras do Fundo;

VI – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Rotativo serão empregadas preferencialmente no Sistema de origem, podendo o Conselho Gestor, a critério da administração, utilizar até 15% da receita total em Sistema diverso.

Art. 3º O Fundo Rotativo é administrado pelo Conselho Gestor, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, que o presidirá;

II – um representante do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

III – dois representantes do Sistema Penitenciário e Prisional;

IV – um representante da Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria da Cidadania e Justiça;

V – um representante da Diretoria de Planejamento e Convênios da Secretaria da Cidadania e Justiça.

§1º Os representantes de que trata os incisos II a V do *caput* deste artigo são designados por ato do Secretário de Estado da Cidadania e Justiça, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º A função de membro é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

§3º A presidência do Conselho Gestor indicará representante para desempenhar a função de Secretário Executivo.

Art. 4º Compete à presidência do Conselho Gestor do Fundo Rotativo:

I – receber as doações de que trata esta Medida Provisória;

II – alocar os recursos para atendimento de demandas específicas das unidades integrantes do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional;

III – executar todos os atos de gestão administrativa, financeira e orçamentária do Fundo;

IV – prestar contas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

V – desempenhar os demais atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, observadas as disposições legais sobre o mesmo tema.

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Rotativo:

I – elaborar o plano anual de destinação de recursos do fundo e aprovar a correspondente programação financeira;

II – acompanhar a operacionalização do Fundo, com vistas ao cumprimento de exigências decorrentes da legislação aplicável à matéria;

III – manter arquivo, com informações claras e específicas, das ações, dos programas e dos projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

IV – manter organizados os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo;

V – elaborar, no prazo de 90 dias contados da data de instituição do Fundo, o respectivo regimento interno, aprovando-o mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º É criado o Núcleo Gestor responsável pela execução e acompanhamento das ações do Fundo Rotativo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, incumbe ao Conselho Gestor do Fundo Rotativo dispor sobre as diretrizes de funcionamento do Núcleo Gestor, responsáveis pela elaboração e execução das ações do Fundo Rotativo em cada estabelecimento do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional.

Art. 7º O Fundo Rotativo será auxiliado pela assessoria de controle interno da Secretaria da Cidadania e Justiça.

Art. 8º O Plano Local de Aplicação de Recursos do Fundo Rotativo deve primar pela:

I – manutenção e melhoria das estruturas físicas, internas e externas, das unidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e do Sistema Penitenciário e Prisional;

II – conservação e melhoria das estruturas físicas, internas e externas, das unidades de internação coletiva vinculadas à Secretaria da Cidadania e Justiça;

III – contratação de serviços e aquisição de materiais de consumo e permanentes necessárias às atividades de internação e custódia;

IV – aquisição de equipamentos, produtos e matérias-primas

para produção própria ou para o desenvolvimento de atividades que produzam receita, consoante a demanda dos serviços e encomendas;

V – regularização jurídica dos reeducandos ou socioeducandos, quando estes não possuírem recursos para custeá-la;

VI – retribuição pecuniária sobre os trabalhos internos realizados pelos reeducandos ou socioeducandos;

VII – capacitação dos reeducandos ou socioeducandos, quando voltadas para o desenvolvimento de atividades laborais ou despesas relacionadas às atividades educacionais relacionadas ao processo de formação.

Art. 9º As contratações resultantes do disposto nesta Medida Provisória observam a legislação nacional e, subsidiariamente, a local.

Art. 10. É facultado ao Conselho Gestor do Fundo Rotativo destinar até 30% dos recursos financeiros totais arrecadados para a manutenção e o custeio das unidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional.

§1º É o Conselho Gestor do Fundo Rotativo autorizado a destinar recursos do fundo para o custeio de despesas com alimentação e hospedagem de internos do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional durante seus deslocamentos entre municípios tocaninenses, bem assim para deslocamento do Tocantins para outros Estados.

§2º É vedada a destinação de recursos do Fundo Rotativo para atender a despesas com pessoal.

Art. 11. Para os fins do disposto nesta Medida Provisória, a permissão ou concessão de uso dos espaços físicos localizados nas unidades do Sistema Penitenciário e Prisional e Sistema Socioeducativo, assim como dos serviços nela executados é precedida de processo licitatório, a ser realizado pela Secretaria da Cidadania e Justiça, contendo critérios objetivos de julgamento e observando os princípios da Administração Pública.

§1º No processo de seleção pública para fins de permissões ou concessões de bens ou serviços, observa-se a relação mais vantajosa entre o retorno financeiro e o desenvolvimento das atividades de ressocialização para os reeducandos e socioeducandos.

§2º A infraestrutura física e os equipamentos investidos nas unidades prisionais são destinados, ao término da permissão ou concessão, ao patrimônio da Unidade.

Art. 12. Os custos e insumos necessários para a realização das atividades dentro da unidade serão de responsabilidade do permissionário ou concessionário, por meio de instrumentos de medição individual, quando couber, ou mediante sistemática de rateio “*pró rata*” das despesas, exceto quando for de interesse público e devidamente previsto no instrumento contratual, na forma da lei.

Art. 13. O trabalho interno e externo dos reeducandos e socioeducandos, decorrentes de políticas de ressocialização pela oportunidade de atividades laborais, terá seu valor de remuneração bruta equivalente a, no mínimo, 3/4 do salário mínimo e não gerará vínculo empregatício.

Art. 14. A remuneração dos reeducandos e socioeducandos é destinada:

I – em 50%, à assistência à família e a despesas pessoais,

cujo montante deve ser, preferencialmente, depositado em conta poupança ou simplificada, em nome do interno, aberta em instituição financeira;

II – em 25%, à constituição do pecúlio, que será, preferencialmente, depositado em conta judicial vinculada ao processo de execução penal, com o fim de cobrir despesas eventuais e necessárias para o egresso, sendo liberado mediante alvará judicial, extinção da pena ou livramento condicional do reeducando;

III – em 25%, ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do interno, cujo montante deve ser depositado na conta do Fundo Rotativo.

Art. 15. Os créditos do Fundo Rotativo constituem Dívida Ativa do Estado.

Art. 16. Incumbe ao Secretário de Estado da Cidadania e Justiça submeter à análise do Chefe do Poder Executivo as propostas de atividades econômicas a serem realizadas no âmbito dos estabelecimentos do Sistema Penitenciário e Prisional e Sistema de Atendimento Socioeducativo.

Art. 17. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário à implementação do Fundo Rotativo.

Art. 18. É revogado o art. 3º da Lei nº 3.355, de 4 de abril de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 80/2019

Palmas, 18 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 30/2019, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP-Tocantins.

Inicialmente, julgo importante destacar que o regramento relativo a parcerias público-privadas foi, em nível prefacial, estabelecido pela Lei nº 2.231, de 3 de dezembro de 2009, destinando-se a compor um novo mecanismo de relacionamento entre o Estado e o setor privado.

Antes, porém, a União já havia instituído normas gerais sobre o tema, por meio da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e grandes debates foram lançados pelos mais variados setores do governo e por estudiosos da área, relativamente ao *modus operandi* da nova modalidade de concessão na dinâmica de funcionamento do sistema econômico brasileiro.

Resultante disso, um amplo processo de tramitação no Congresso Nacional deu origem à sequência das Leis Federais nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, nº 12.409, de 25 de maio de

2011, nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e nº 13.137, de 19 de junho de 2015, tendo a matéria, ao longo de uma década de vigência, recepcionado diversas alterações, até ser capaz de alcançar a concepção política do Estado-Nação e produzir os consequentes reflexos sobre a ordem econômica.

Desse modo, levando-se em conta o cenário federal e sua considerável experiência nos programas de parcerias público-privadas, o Poder Executivo Estadual iniciou estudos para a revisão e ajustamento de sua Lei nº 2.231, de 3 de dezembro de 2009, de modo adaptar sua legislação ao entendimento nacional, aumentando a credibilidade nas relações contratuais do Estado com a sociedade civil e as empresas privadas.

Tais estudos apontaram para a edição de um novo regramento, que difere da lei até então vigente – a se tornar pretérita por revogação –, especialmente, nos seguintes pontos:

I – supera o rol taxativo de matéria objeto de concessão, acompanhando a convicção doutrinária e a manutenção do texto legal, há muito figurado no art. 2º da Lei nº 11.079/2004;

II – estabelece o limite:

a) mínimo do valor de cada contrato em R\$10.000.000,00;

b) de duração do contrato, fixado em, no mínimo, cinco anos e, no máximo, 35 anos, incluindo-se a prorrogação e amortização;

III – amolda o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins - Fage-Tocantins, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa PPP-Tocantins.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30/2019

Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP-Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins – Programa PPP-Tocantins, destinado ao incentivo de investimento privado no setor público.

Parágrafo único. O Programa PPP-Tocantins é regido por esta Medida Provisória, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nas leis correlatas.

Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, consideram-se:

I – Parcerias Público-Privadas – PPP: aquelas celebradas entre a Administração Pública Estadual e o ente privado, genericamente, compreendidas como contrato administrativo de concessão, distinguindo-se as seguintes modalidades:

a) patrocinada: firmada por instrumento específico, designado CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO ou DE OBRA PÚBLICA, nos casos em que, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, registre-se a contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

b) administrativa: firmada por instrumento específico, designado CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de que a Administração Pública seja a usuária, direta ou indiretamente, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens;

II – sociedade de propósito específico: aquela constituída antes da celebração dos contratos especificados nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, incumbida de implantar e gerir o objeto da respectiva PPP.

§1º As concessões do tipo patrocinadas regem-se por esta Medida Provisória, aplicando-se lhes subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995 e nas leis que lhe são correlatas.

§2º As concessões do tipo administrativas regem-se por esta Medida Provisória, aplicando-se lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987/1995 e no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 3º É vedada a celebração de contrato no Programa PPP-Tocantins:

I – em valor inferior a R\$ 10.000.000,00;

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a cinco anos;

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública;

IV – relativo à concessão comum de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

Art. 4º São diretrizes de contratação no Programa – PPP-Tocantins:

I – a eficiência no cumprimento das missões do Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II – o respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços prestados e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III – a indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV – a responsabilidade fiscal na celebração e execução das PPP;

V – a transparência dos procedimentos e das decisões;

VI – a repartição objetiva de riscos entre as partes;

VII – a sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de PPP.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS DE PPP

Art. 5º Os contratos a serem firmados no âmbito do Programa PPP-Tocantins, observado o disposto no art. 23 da Lei

Federal nº 8.987/1995, no que couber, devem prever:

I – o prazo de vigência, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a cinco anos, nem superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação;

II – as penalidades, aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive aqueles referente a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, modo e prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei Federal nº 8.987/1995;

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XI – sempre que verificada a hipótese do §2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, o cronograma e marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços.

§1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de quinze dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Medida Provisória ou no contrato para a rejeição da atualização.

§2º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I – os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle ou a administração temporária da sociedade de propósito específico aos seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, observado o §1º do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995;

II – a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III – a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de PPP.

§3º Para fins do inciso I do §2º deste artigo, considera-se:

I – o controle da sociedade de propósito específica a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam os requisitos do art. 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – a administração temporária da sociedade de propósito específico, pelos financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

a) indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976, ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

b) indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

c) exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da concessionária, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos neste artigo;

d) outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos neste artigo.

§4º A administração temporária autorizada pelo poder concedente não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o poder concedente ou empregados.

§5º O poder concedente disciplinará sobre o prazo da administração temporária.

Seção I

Da Contraprestação e do Aporte

Art. 6º A contraprestação da Administração Pública nos contratos de PPP é formalizada por:

I – ordem bancária;

II – cessão de créditos não tributários;

III – outorga de direitos em face da Administração Pública;

IV – outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

V – outros meios admitidos em lei.

§1º As regras estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 11.079/2004 aplicam-se à contraprestação de que trata este artigo.

§2º A contraprestação da Administração Pública será, obrigatoriamente, precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de PPP.

§3º É facultado à Administração Pública efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível do serviço objeto da PPP, nos termos do contrato.

Art. 7º O aporte de recursos de que trata o §2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

Seção II

Das Obrigações do Contratado

Art. 8º Cumpre ao contratado, observadas as diretrizes desta Medida Provisória:

I – demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II – assumir compromisso de resultados definidos pela Administração Pública;

III – submeter-se ao controle estatal permanente dos resultados e à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

IV – incumbir-se de atos delegáveis da desapropriação, quando prevista no contrato e mediante outorga de poderes pelo Poder Público, caso em que dele será também a responsabilidade pelo pagamento das indenizações cabíveis.

Parágrafo único. Ao Poder Público compete declarar de utilidade pública área, local ou bens que sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato e à implementação de projeto associado, bem como, ressalvada a hipótese do inciso IV deste artigo, promover a sua desapropriação diretamente.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS

Art. 9º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de PPP poderão ser garantidas por:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI – outros mecanismos admitidos em lei.

CAPÍTULO IV

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 10. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída a sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no §1º do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

§2º É permitido à sociedade de propósito específico assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme legislação pertinente e regulamento.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO

Art. 11. A Licitação, instrumento convocatório, regras do certame e edital, atos que antecedem a contratação de parceria público-privada, obedecem ao disposto nos arts. 10 a 14 da Lei Federal nº 11.079/2004.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA PPP-TOCANTINS

Art. 12. É criado, no âmbito da Secretaria Extraordinária de Parcerias Público-Privadas, o Conselho Gestor do PPP-Tocantins, órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo.

§1º O órgão mencionado no *caput* deste artigo é composto pelos seguintes membros natos:

I – Secretário de Estado Extraordinário de Parcerias Público-Privadas, na função de Presidente;

II – Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento;

III – Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;

IV – Secretário de Estado da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

V – Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI – Presidente da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. – FomenTO;

VII – Presidente da Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa-Adetuc;

VIII – Procurador-Geral do Estado.

§2º A convite, para manifestação sobre temas concernentes a uma dada área técnica ou especialidade de atuação, podem participar das reuniões do Conselho representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, da sociedade civil organizada e de especialistas e técnicos.

§3º Os membros do Conselho são representados por seus substitutos por ocasião de suas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares.

§4º A função de membro é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

§5º A presidência do Conselho indicará representante para desempenhar a função de Secretário Executivo.

Art. 13. Compete ao Conselho Gestor do Programa PPP-Tocantins:

I – fortalecer e acompanhar a implementação do programa;

II – estimular a participação governamental e da sociedade civil à formação de parcerias;

III – sugerir medidas para o aperfeiçoamento da legislação;

IV – definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-provada;

V – disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos;

VI – autorizar a abertura da licitação e aprovar seu edital;

VII – apreciar os relatórios de execução dos contratos;

VIII – supervisionar a fiscalização e a execução das parcerias público-privadas;

IX – elaborar e aprovar o próprio regimento interno e as normas de atuação.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Programa PPP-Tocantins aprovará os projetos de parceria público-privada em primeira instância, na sequência, encaminhará para deliberação final do Governador do Estado.

Art. 14. Para deliberação do Conselho Gestor do PPP-Tocantins sobre a contratação de PPP, o expediente deverá ser instruído com pronunciamento prévio e fundamentado:

I – da Secretaria Extraordinária de Parcerias Público-Privadas, sobre o mérito do projeto;

II – da Secretaria da Fazenda e Planejamento quanto à viabilidade da concessão da garantia e à sua forma, relativamente aos riscos para o Tesouro Estadual e ao cumprimento dos limites legais.

Art. 15. O Conselho Gestor do Programa PPP-Tocantins remeterá à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de PPP.

Parágrafo único. Para fins do atendimento do disposto no inciso V do art. 4º desta Medida Provisória, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, os relatórios de que trata o *caput* deste artigo serão disponibilizados, por meio de rede pública de transmissão de dados.

Art. 16. Cumpre às unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, segundo a própria competência:

I – submeter os respectivos editais de licitação ao órgão gestor do Programa PPP-Tocantins;

II – proceder à licitação;

III – acompanhar e fiscalizar os contratos de PPP.

Parágrafo único. As unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo encaminharão ao órgão gestor do Programa PPP-Tocantins, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de PPP.

CAPÍTULO VII DO FUNDO GARANTIDOR

Art. 17. É instituído o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Estado do Tocantins - Fage-Tocantins, com o objetivo de viabilizar a implementação do Programa PPP-Tocantins, conferindo-lhe sustentação financeira.

§1º O Fage-Tocantins tem natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, e estará sujeito a direitos e obrigações próprios.

§2º O patrimônio do Fage-Tocantins será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§3º Os bens e direitos transferidos ao Fage-Tocantins serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§4º A integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis ou outros direitos com valor patrimonial, especialmente:

I – rendimentos de depósitos bancários e aplicações financeiras do Estado;

II – operações de crédito internas e externas;

III – *royalties* e compensações financeiras devidos ao Estado, observada a legislação aplicável;

IV – imóveis destinados especificamente a essa função;

V – ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado e de suas autarquias, no capital de sociedades anônimas, que não sejam necessárias para assegurar o exercício do respectivo poder de controle em caráter incondicional;

VI – títulos da dívida pública, emitidos na forma da legislação aplicável;

VII – aportes de capital provenientes de linhas de financiamento de instituições financeiras oficiais;

VIII – outros bens e direitos de titularidade direta ou indireta do Estado, inclusive recursos federais cuja transferência independa de autorização legislativa específica.

§5º O Fage-Tocantins responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

§6º A integralização com bens a que se refere o §4º deste artigo será feita mediante prévia avaliação e autorização específica do Governador do Estado.

§7º O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no Fage-Tocantins será condicionado a sua desafetação de forma individualizada.

§8º A capitalização do Fage-Tocantins, quando realizada por meio de recursos orçamentários, dar-se-á por ação orçamentária específica para esta finalidade.

§9º O Fage-Tocantins terá sede e foro na capital Palmas, e poderá manter escritórios, representações, dependências e filiais em outros municípios do Estado.

Art. 18. O Fage-Tocantins será administrado, gerido e representado, judicial e extrajudicialmente, pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.-FomenTO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade anônima de capital fechado, na conformidade da Lei Estadual nº 1.298, de 22 de fevereiro de 2002.

§1º O estatuto e o regulamento do Fage-Tocantins serão aprovados em assembleia dos cotistas.

§2º Caberá à instituição financeira deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do fundo, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez.

Art. 19. O estatuto e o regulamento do Fage-Tocantins devem deliberar sobre a política de concessão de garantias, inclusive no que se refere à relação entre ativos e passivos do Fundo.

§1º A garantia será prestada na forma aprovada pela assembleia dos cotistas, nas seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do Fundo, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do Fundo;

IV – alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o Fundo ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI – garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao Fundo.

§2º O Fage-Tocantins poderá prestar contragarantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público-privadas.

§3º A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo Fage-Tocantins importará exoneração proporcional da garantia.

§4º O Fage-Tocantins poderá prestar garantia, mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado, inclusive para complementação das modalidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

§5º O parceiro privado poderá acionar o Fage-Tocantins nos casos de:

I – crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após quinze dias, contados da data de vencimento;

II – débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público, após quarenta e cinco dias, contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado.

§6º A quitação de débito pelo fundo importará sua sub-rogação nos direitos do parceiro privado.

§7º Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do fundo poderão ser objeto de constrição judicial e alienação para satisfazer as obrigações garantidas.

§8º O Fage-Tocantins poderá usar parcela da cota do Estado para prestar garantia aos seus fundos especiais, às suas autarquias, às suas fundações públicas e às suas empresas estatais dependentes.

§9º O Fage-Tocantins é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.

§10. O parceiro público deverá informar o Fundo sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição, no prazo de quarenta dias, contados da data de vencimento.

§11. A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de quarenta dias, contados da data de vencimento, implicará aceitação tácita.

§12. O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o §11 deste artigo ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.

Art. 20. O Fage-Tocantins não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a quaisquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao patrimônio ainda não utilizado para a concessão de garantias, fazendo-se a liquidação, com base na situação patrimonial do Fundo.

Art. 21. A dissolução do Fage-Tocantins, deliberada pela assembleia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Parágrafo único. Dissolvido o fundo, o seu patrimônio será

rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

Art. 22. É facultada a constituição de patrimônio de afetação que não se comunicará com o restante do patrimônio do fundo, ficando vinculado exclusivamente à garantia em virtude da qual tiver sido constituído, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

Parágrafo único. A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, no caso de bem imóvel, no Cartório de Registro Imobiliário correspondente.

Art. 23. O Fage-Tocantins poderá praticar qualquer ação ou atividade necessária ao melhor cumprimento de suas finalidades, de acordo com cada caso, ainda que a referida ação ou atividade não esteja expressamente prevista nesta Medida Provisória.

Art. 24. Compete ao Fage-Tocantins:

I – prestar garantias às obrigações assumidas por quaisquer dos entes referidos nesta Medida Provisória no âmbito de contratos de parcerias público-privadas;

II – exercer outras atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do seu estatuto.

Art. 25. Para a consecução de seus objetivos, o Fage-Tocantins poderá:

I – intervir como anuente nos contratos de parcerias público-privadas celebrados nos termos desta Medida Provisória;

II – assumir, total ou parcialmente, direitos e obrigações decorrentes dos contratos de que trata o inciso I deste artigo, necessários ao cumprimento de sua finalidade;

III – prestar garantias reais, fidejussórias e contratar seguros;

IV – explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio;

V – gerir seu patrimônio para garantia do seu valor e eventual ampliação, nos termos do seu estatuto, reinvestindo os ganhos decorrentes dessa gestão em seu funcionamento e na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. O Fage-Tocantins fica autorizado para a prática de qualquer uma das atividades previstas ou para quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento dos seus objetivos, tal como determinados nesta Medida Provisória.

Art. 26. Constituem recursos do Fage-Tocantins:

I – recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, respeitadas as disposições contidas nesta Medida Provisória;

II – as receitas decorrentes:

a) da alienação de bens e direitos;

b) das aplicações financeiras que realizar;

c) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações;

d) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais;

III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV – rendas provenientes de outras fontes.

Art. 27. O Fage-Tocantins estará sujeito à fiscalização dos

órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao controle externo exercido pela Assembleia Legislativa, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 28. A dissolução do Fage-Tocantins, por deliberação de assembleia geral, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 29. Visando a garantir o adimplemento das obrigações contraídas pelos entes referidos nesta Medida Provisória em contratos de parcerias público-privadas, o Fage-Tocantins manterá, para cada contrato de parceria público-privada, conta corrente específica, com recursos suscetíveis à execução e totalmente segregados dos demais recursos de sua titularidade, nos termos dos respectivos contratos.

§1º As contas específicas referidas no *caput* deste artigo deverão manter saldo mínimo correspondente a três remunerações mensais dos contratos de parcerias público-privadas aos quais estão vinculadas, computados os encargos e atualizações monetárias.

§2º Poderá o Fage-Tocantins autorizar o agente financeiro administrador a transferir os recursos diretamente à conta do concessionário ou dos seus financiadores, conforme disposto nos contratos de parcerias público-privadas pertinentes.

§3º O Estado do Tocantins, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado ficam autorizados a prover a recomposição do volume da garantia prevista nesta Medida Provisória, em caso de eventual execução, na forma e prazo estabelecidos em cada contrato, inclusive, mas sem se liminar, mediante a utilização da vinculação de receitas mencionada no inciso I do art. 9º desta Medida Provisória.

§4º A necessidade de aporte será comunicada pelo Fage-Tocantins, no prazo máximo de cinco dias, após a constatação da ausência de recursos próprios.

Art. 30. A concessão de garantias pelo Fage-Tocantins ficará adstrita aos contratos de parcerias público-privadas celebrados a partir da edição desta Medida Provisória, que prevejam expressamente a adoção dos mecanismos por ela instituídos.

Art. 31. O Fage-Tocantins poderá praticar qualquer ação ou atividade necessária ao melhor cumprimento de suas finalidades, de acordo com cada caso, ainda que a referida ação ou atividade não esteja expressamente prevista nesta Medida Provisória.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Poder Legislativo, por meio de atos da Mesa Diretora, poderá dispor sobre a matéria de que trata o art. 12 desta Medida Provisória, no caso de parceria público-privada por ele realizada, mantida a competência da Secretaria da Fazenda e Planejamento, descrita no inciso II do art. 14 desta Medida Provisória.

Art. 33. Para a correspondente administração e execução, o Programa PPP-Tocantins conta com os seguintes cargos, criados consoante o quantitativo e símbolos dispostos no Anexo Único a esta Medida Provisória:

- I – Secretário de Estado Extraordinário de Parcerias Público-Privadas;
- II – Superintendente de Parcerias e Concessões;
- III – Assessor de Gabinete II;
- IV – Assessor de Gabinete III;
- V – Assessor Jurídico;
- VI – Secretário-Geral.

Parágrafo único. O valor remuneratório atribuído aos cargos em comissão de que trata este artigo observa o disposto na lei de organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 34. É extinto o cargo de Secretário Extraordinário de Parcerias Público-Privadas, integrante do Quadro da Estrutura Administrativa, previsto na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

Art. 35. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação e execução desta Medida Provisória.

Art. 36. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. É revogada a Lei nº 2.231, de 3 de dezembro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 30, de 18 de dezembro de 2019. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Secretaria Extraordinária de Parcerias Público-Privadas	Secretário Extraordinário de Parcerias Público-Privadas	DAS-1	1
Superintendência de Parcerias e Concessões	Superintendente de Parcerias e Concessões	DAS-3	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor Especial de Gabinete II	DAS-3	2
Assessoria de Gabinete III	Assessor Especial de Gabinete III	DAS-4	4
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DAS-3	2
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-2	2

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 149/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e, em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2020, e ainda com fulcro na Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, que disciplina a adoção de licitação na modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando a determinação inserta no art. 3º, IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no art. 3º, inciso II e art. 4º, § 2º, do Decreto Administrativo nº 157, de 23 de abril de 2008;

Considerando, ainda, o disposto no art. 3º, IV da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, enunciando que o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do pregoeiro e respectiva equipe de apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar PREGOEIRO o servidor **Jorge Mário Soares de Sousa**, matrícula nº 13.671, para atuar na promoção

das licitações na modalidade pregão, bem como assinar os editais e avisos de licitações, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 2º Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais, os servidores a seguir relacionados para comporem a respectiva EQUIPE DE APOIO dos trabalhos durante as sessões, conforme convocações a serem feitas pelo Pregoeiro:

- **Cleida Alves dos Santos**, matrícula nº 282;
- **Eduardo Ramon Martins**, matrícula nº 235328-1;
- **Luciana Costa Santos**, matrícula nº 024; e
- **Glênio Neil Tavares Marques**, matrícula nº 663776-1.

Art. 3º Designar PREGOEIRO SUBSTITUTO a servidora **Cleida Alves dos Santos**, para atuar na promoção das licitações na modalidade pregão, bem como assinar os editais e avisos de licitações, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 150/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Jacqueline Alves da Silva Lima** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 151/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Cleunilda Maria Lopes Martins de Freitas** – AP-13;
- **Matheus Salvino dos Santos** – AP-16.

Art. 2º NOMEÁ-LOS para os respectivos cargos em comissão, na mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Cleunilda Maria Lopes Martins de Freitas** – AP-10;
- **Matheus Salvino dos Santos** – AP-12.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 152/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Joao Pedro Barros Medeiros** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-13, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Cleitton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Cecismar Ferreira de Carvalho** – AP-01;
- **Fabricia Feitosa Modesto** – AP-01;
- **Tatiana Guimarães Hermes** – AP-01.

Art. 2º NOMEÁ-LOS para os respectivos cargos em comissão, na mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Cecismar Ferreira de Carvalho** – AP-05;
- **Fabricia Feitosa Modesto** – AP-02;
- **Tatiana Guimarães Hermes** – AP-02.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Fernando Cardoso Barros** – AP-15;
- **Higor Bonfim de Almeida Alves** – AP-01;
- **Walquiria Rodrigues Gloria** – AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 155/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Andre Felipe Moraes de Andrade** – AP-15;
- **Alvaro Junior Neves Rafael** – AP-15;
- **Antonio da Silva Campos** – AP-15;
- **Celio Batista Pontes** – AP-15;
- **Gabriel Bernardes Isidoro Aguiar Sandim** – AP-15;
- **Giselia Katia Freire da Silva** – AP-15;
- **Jeferson Rodrigues da Silva** – AP-15;
- **Juarez da Silva Aguiar Neto** – AP-15;
- **Mayco Augusto Rocha Gonçalves** – AP-15;
- **Nilton Bezerra do Nascimento** – AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 156/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da

Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores da 2ª Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Mayco Augusto Rocha Gonçalves** – Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário;
- **André Felipe Moraes de Andrade** – Assessor Especial de Gabinete de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 157/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores na 2ª Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Walquiria Rodrigues Glória** – Assessor Parlamentar de Gabinete de Secretário;
- **Fernando Cardoso Barros** - Assessor Especial de Gabinete de Secretário.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Vilma Lucia Marques da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, do Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 159/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Harini Gabriela Garcia Cecchin no cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder do Governo, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente a 5 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 160/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Vilma Lúcia Marques da Silva no cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder do Governo, no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, retroativamente a 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 161/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ana Kesia Silva Gomes Jorge do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 162/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

midade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maizy Monteiro de Carvalho para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 3 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 164/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jose Nogueira de Sousa Junior do cargo em comissão de Assessor de Comunicação, do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente ao dia 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º NOMEÁ-LO para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, na mesma lotação, retroativamente ao dia 3 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente ao dia 3 de fevereiro de 2020:

- **Claudimar Pereira da Luz** – AP-14;

- **Jose Maria Maranhao dos Santos** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Amália Santana**, retroativamente ao dia 3 de fevereiro de 2020:

- **Jackeliny Gabrielly Ferreira Alves** – AP-14;
- **Jáder Barbosa Guimarães** – AP-14;
- **Paulo Henrique Sousa Cunha** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 167/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Deuzirene Ferreira Rodrigues** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-13, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, da mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Lizandra Borges Araujo Cabral Morato** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, retroativamente ao dia 3 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do

Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 170/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Decreto Administrativo nº 1.667, de 4 de dezembro de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2.931, de 9 de dezembro de 2019, nos termos do Parecer Jurídico “SPA” nº 062/2020, constante às fls.222/224, Despacho “SCE” nº 105/2020, constantes às fls. 225/226, expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado e Despacho nº 332/2020/GABPRES, expedido pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-Igeprev do Processo nº 2019.03.209293P/Igeprev-TO, para considerar o benefício de Aposentadoria por Invalidez concedido ao segurado **OTHON DIOGO ARAUJO**, como proventos proporcionais, na forma abaixo discriminada:

PROCESSO Nº: 00114/2000 – ALTO

SEGURADO: **OTHON DIOGO ARAUJO**

ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
MATRÍCULA Nº: 154

QUADRO: Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo
CARGO: Procurador Jurídico

CÁLCULO DO BENEFÍCIO: Proporcional a 34 anos de contribuição

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 172/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Eduardo Lacerda Rocha Santos** do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 173/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Telma Torres Barbosa para o cargo em comissão de Assessor Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 174/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Leandro Albino de Sousa do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-03, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, a partir de 29 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 175/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Luciano Rodrigues de Oliveira** – AP-15;

- **Murillo Henrique Sardinha Gomes** – AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 176/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Eduardo Lacerda Rocha Santos** – AP-15;

- **Larissa de Souza Ayres Bucar** – AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 177/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Andressa de Aquino Pereira Alen do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 178/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Arlete Goncalves da Silva para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-13, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Eduardo de Araujo Sousa** – AP-16;
- **Luis Alves de Almeida** – AP-16;
- **Saffira Barcelar Guedes Queiroz** – AP-16;
- **Wilsomar Gomes dos Santos** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 180/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Eldir Queiroz Lyra** – AP-13;
- **Joao Paulo de Oliveira Neris** – AP-09;
- **Mayana Dias Oliveira Reis** – AP-09.

Art. 2º NOMEÁ-LOS para os respectivos cargos em comissão, na mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Eldir Queiroz Lyra** – AP-12;
- **Joao Paulo de Oliveira Neris** – AP-10;
- **Mayana Dias Oliveira Reis** – AP-10.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Crisna Kelly Resplandes Santana** – AP-14;
- **Emival Dalat Filho** – AP-16;
- **Gleice Kelly Viana Coqueiro** – AP-16;
- **Késsia Carolyny Moraes Silva Aguiar** – AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 182/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Edilson Pereira Campos** – AP-16;
- **Joao Paulo Soares** – AP-16;
- **Paulo Cesar Sandes Neves** – AP-16;
- **Pedro Henrique Castro da Silva** – AP-16;
- **Renato Ray do Carmo Bezerra** – AP-12;
- **Rivaldo Rodrigues Martins** – AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 183/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Jaqueline Vieira Moraes** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-10, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º NOMEÁ-LA para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-09, na mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 184/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Gildete Barreira dos Santos** – AP-13;
- **Hyndridy Lorrany Neres Dasilva** – AP-16;
- **Larissa Aires dos Santos Soares** – AP-16;
- **Mairon da Silva Rocha** – AP-16.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 185/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Diogo Silva Santana Duarte Oliveira** – AP-13;
- **Giselle Alves Rocha** – AP-13;
- **Jussania Soares da Silva Duarte** – AP-01;
- **Larissa Pereira Maia Canalli** – AP-01;
- **Vani de Paula Silveira Costa** – AP-10.

Art. 2º NOMEÁ-LOS para os respectivos cargos em comissão, na mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Diogo Silva Santana Duarte Oliveira** – AP-14;
- **Giselle Alves Rocha** – AP-14;
- **Jussania Soares da Silva Duarte** – AP-02;
- **Larissa Pereira Maia Canalli** – AP-02;
- **Vani de Paula Silveira Costa** – AP-11.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 186/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Saulo Jardel Rodrigues Costa** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-02, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Art. 2º NOMEÁ-LO para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-03, da mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 187/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Erik Ferreira Lima Farias** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 13 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 188/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Antônio Filho de Jesus Sousa** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-07, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Murilo Rodrigues Florencio do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-15, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 190/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Ana Clara Vieira Duarte para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP 15, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Saulo Cavalcante Teles** – AP-07;
- **Zeine Hussain Odeh Muniz** – AP-05.

Art. 2º NOMEÁ-LOS para os respectivos cargos em comissão, na mesma lotação, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Saulo Cavalcante Teles** – AP-10;
- **Zeine Hussain Odeh Muniz** – AP-10.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 192/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Vanda Monteiro**, retroativamente ao dia 1º de fevereiro de 2020:

- **Ana Kesia Silva Gomes Jorge** – AP-15;
- **Felipe Fernandes Costa Valdevino** – AP-15.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 193/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 131/2020, publicado no Diário da Assembleia nº 2955, de 12 de fevereiro de 2020, na parte em que exonerou **Vilneide Pereira Lopes**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 194/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 133/2020, publicado no Diário da Assembleia nº 2955, de 12 de fevereiro de 2020, na parte em que exonerou **Ariane Neves Aguiar**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 51/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, inciso XVII, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, no art. 51 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no art. 107 da Constituição Estadual e, ainda, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para o período de 11 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, composta pelos servidores **Jorge Mário Soares de Sousa**, como Presidente, **Cleida Alves dos Santos** que o secretariará e **Adalberto Arruda Alencar** como membro.

Art. 2º A CPL terá como suplentes os servidores **Luciana Costa Santos** e **Francisco de Carvalho Coelho**.

Art. 3º As decisões da CPL serão tomadas com a presença de três membros, mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º Os membros da CPL responderão solidariamente pelos atos da mesma, salvo se a sua posição divergente estiver devidamente registrada em ata circunstanciada, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 5º Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o Presidente da CPL será substituído pelo membro **Francisco de Carvalho Coelho**, sendo chamado para completar a Comissão um dos suplentes.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 055/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inci-

so IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Winícios Silva de Sousa**, matrícula nº 10.708, **Coordenador de Arquivo**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Josefa Maria Araújo**, matrícula n.º 183, para responder pela referida função no período de 02/03/2020 a 31/03/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 056/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 219 - CSS, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.543,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2020:

- **José Neto Rodrigues Antunes**, matrícula 385715-4, Motorista, no Gabinete da Deputada Luana Ribeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)
Amélio Cayres (SD)
Antonio Andrade (PTB)
Claudia Lelis (PV)
Cleiton Cardoso (PTC)
Eduardo do Dertins (Cidadania)
Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)
Elenil da Penha (MDB)
Fabion Gomes (PR)
Issam Saado (PV)
Ivory de Lira (PPL)
Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)
Leo Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PSDB)
Nilton Franco (MDB)
Olyntho Neto (PSDB)
Professor Júnior Geo (PROS)
Ricardo Ayres (PSB)
Valdemar Júnior (MDB)
Valderez Castelo Branco (PP)
Vanda Monteiro (PSL)
Vilmar de Oliveira (SD)
Zé Roberto Lula (PT)